

PARECER JURÍDICO n. 150/2021
PIMB 2531/2021

Imbituba, 27 de Setembro de 2021

EMENTA: Pregão Eletrônico nº 24/2021. Recurso Administrativo em face da habilitação de licitante. Aquisição, sob demanda, de nobreaks e bancos de baterias para Porto de Imbituba.

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pela licitante **RTA – REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA (RTA)** em face da decisão que habilitou e declarou a empresa **NOBREAK.NET COMERCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS (NOBREAK)** nos autos do Pregão n 24/2021, cujo objeto se relaciona com a aquisição, sob demanda, de nobreaks e bancos de baterias para o Porto de Imbituba.

A empresa **RTA** recorreu resultado do certame, alegando que a empresa **NOBREAK** não atendeu às especificações técnicas exigidas pelo Edital e anexos; que um dos equipamentos desta empresa teria informado 3Kva, porém apenas 220v, ao invés de tensão dupla de 220v e 110v; que há outro catálogo relativo aos equipamentos de 2 a 20kva que indicam tensão de saída de 220V e não de 110V; que também há outro equipamento relativo aos Nobreaks de 5kva e 10kva (mesmo catálogo) que não indica saída de 110V, não atendendo, também, a esta especificação; alega também a ausência de apresentação de memorial de cálculo das baterias; no geral, pede a desclassificação da empresa declarada vencedora por ter a proposta fora dos parâmetros objetivos exigidos pelo Edital.

Em contrarrazões, a empresa **NOBREAK** argumenta que a recorrente não tem razão; que os seus equipamentos atendem perfeitamente ao edital, requerendo, para tanto, o improvimento do recurso da **RTA**.

As peças foram protocoladas tempestivamente.

Passo a analisar.

A área técnica da Estatal, por sua vez, se manifestou sobre os fatos, com o seguinte posicionamento:

Efetuuou-se então a análise dos autos do processo, verificando inicialmente a proposta de preços e as especificações técnicas apresentadas pela NOBREAK.NET, juntadas respectivamente nas fls 0274 a 0276, e 0266 a 0271. De acordo com o apresentado nos documentos, as especificações técnicas dos equipamentos ofertados estão em conformidade com o exigido no Edital. Ressalta-se, ainda, que todas as especificações e o próprio memorial de cálculo são itens de avaliação e inspeção de recebimento em cada entrega de equipamentos, e estarão sujeitos à rejeição dos produtos, de acordo com o previsto nos itens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência. Portanto, esta área técnica conclui que, mediante análise dos documentos apresentados, é possível inferir de maneira objetiva que as especificações técnicas apresentadas pela NOBREAK.NET COMERCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRONICOS LTDA. atendem ao exigido em Edital, não havendo sob o prisma técnico, razões para desclassificação da recorrida.

Considerando o prisma eminentemente técnico da insurgência, esta Gerência Jurídica adota um posicionamento padronizado de acatar os argumentos da área técnica, exceto se houver vícios legais que indiquem o contrário.

Dada a inexistência de ilegalidades, há de se considerar que a proposta da **NOBREAK** atende aos parâmetros do edital com confirmação da área técnica.

Ante o exposto, este Departamento Jurídico **opina pela improvemento do Recurso Administrativo em exame.**

Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131¹ da Constituição Federal de 1988 e do Artigo 8^o² do Regulamento Interno de Licitações, incumbe a esta Gerência Jurídica prestar consultoria

¹ CF/88, DA ADVOCACIA PÚBLICA, Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de **consultoria** e **assessoramento jurídico** do Poder Executivo.

² Art. 8^o. As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela Área Jurídica da SCPAR Porto de Imbituba.

(...)

sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria ou de qualquer outro aspecto técnico dos demais setores desta Estatal.

É o parecer.

JOSÉ FRANCISCO PORTO
Advogado
OAB/SC 44.198

§2º A análise jurídica tem por finalidade abordar o preenchimento dos requisitos legais autorizadores para a prática do ato em exame, sendo-lhe **incabível adentrar no mérito técnico quando este houver sido aprovado por quem de direito.**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7J3KT8N7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ FRANCISCO PORTO em 28/09/2021 às 11:22:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 10:27:57 e válido até 26/02/2119 - 10:27:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMjUzMV8yNTMxXzlwMjFfN0ozS1Q4Tjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00002531/2021** e o código **7J3KT8N7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.